



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

LEI Nº 2.156/91

Cria o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Corações.-

O Povo do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta Lei, o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Corações.

Art. 2º - O Fundo de Previdência ora instituído será, regulamentado dentro do prazo de no máximo 90 (noventa) dias, da data da publicação e quando da criação da Autarquia Municipal com o mesmo objetivo, mediante Lei, será por esta substituído.

Art. 3º - O objetivo do presente Fundo é o de garantir a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Três Corações, e seus dependentes legais.

Parágrafo Único - Entende-se como Previdência Social, o conjunto de ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantia de meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

III - assistência à saúde.

Art. 4º - Para efeitos da presente Lei, o Fundo de Previdência receberá as seguintes contribuições:

I - 07% (sete por cento) sobre os vencimentos, pensões ou proventos integrais percebidos pelos Servidores Municipais, ativos, inativos e pensionistas, efetivos ou não, inclusive os comissionados;

II - 13% (treze por cento) sobre o total da folha de pagamento dos Servidores Municipais, como contribuição do Empregador;

III - Na contribuição dos segurados não compõe a base de cálculo, o valor da gratificação de férias.

Parágrafo Único - Com a criação da Autarquia Municipal, com o mesmo objetivo, as percentagens referidas neste artigo, poderão ser atualizadas de acordo com o cálculo atuarial relativo a este sistema de previdência.

Art. 5º - As contribuições devidas pelos segurados serão consignadas em Folha de Pagamento e deverão ser recolhidas pelo consignante aos cofres do Fundo juntamente com a parcela de sua competência, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês posterior à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, acarretará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 01% (hum por cento) ao mês, acrescido da correção monetária, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Art. 6º - Caso haja inadimplência junto ao Fundo por período superior a 60 (sessenta) dias, fica autorizada a retenção dos valores devidos nas cotas de receitas de Transferências Estaduais e Federais, as quais o Município faz jus.

Parágrafo Único - Na ocorrência de inadimplência, prevista no caput deste artigo, fica o Prefeito obrigado a outorgar ao Fundo, procuração para execução das retenções nas receitas de Transferências Estaduais e Federais.

Art. 7º - Até que seja regulamentado o Fundo de Previdência ora criado, ficam garantidos aos Servidores Municipais e aos seus dependentes legais, todos os benefícios concedidos atualmente pelo Instituto Nacional de Previdência Social e pelo IPSEMG.

Art. 8º - As despesas médicas, odontológicas, casos de internação e realização de cirurgias, serão reembolsadas aos segurados, no sistema atual (50%), observados os limites da tabela de honorários da Associação Médica Brasileira e Associação Brasileira de Odontologia.

§ 1º - As despesas odontológicas serão reembolsadas aos segurados somente se o respectivo orçamento tiver sido aprovado pelo órgão competente da Prefeitura e após constatada a realização do tratamento;

§ 2º - Os possíveis casos de internação e realização de cirurgias, deverão ser previamente autorizados pelo órgão competente da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

§ 3º - A concessão para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário, também deverá ser autorizado pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 9º - Os recursos do Fundo, até que este seja regulamentado, serão geridos pelo Serviço Municipal de Fazenda a quem caberá:

- I - depositá-los em conta especial em Instituição Financeira Oficial de Crédito;
- II - aplicá-los somente em títulos da dívida Pública Federal ou Estadual e em Cadernetas de Poupança;
- III - fazê-los constar detalhadamente nas Demonstrações Financeiras e Contábeis Mensais do Município;

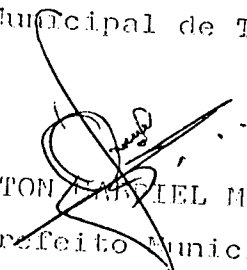
§ 1º - Os recursos do Fundo serão movimentados pelo responsável do Serviço de Fazenda em conjunto com o Prefeito Municipal;

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo de Previdência para fins estranhos aos seus objetivos.

Art. 10 - Até a implantação definitiva da Previdência Municipal, as despesas decorrentes de assistência aos Servidores, se não forem suportadas pelo Fundo, deverão ser custeadas pelo Tesouro do Município.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 30 de **Dezembro** de 1991.


MILTON CASPRIEL MENDES
Prefeito Municipal